

EMENDA AO PLP N° 39, DE 2020

Autor Rafael Motta		Partido PSB	
1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. ___ Modificativa	4. <u>X</u> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta § 7º ao art. 8º do Projeto de Lei Complementar n.º 39, de 2020:

Art. 8º.....
.....

§ 7º – O disposto nos incisos II e IV do caput deste artigo não se aplica aos concursos públicos em vigor, que terão a contagem do prazo de validade suspensa até 31 de dezembro de 2021.

Justificação

É sabido que o país enfrenta um dos momentos mais difíceis de sua história. O Congresso Nacional reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020.

Tal fato ocorreu por meio do Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020. Por conseguinte, são necessárias medidas para atenuar os impactos dessa medida. Uma delas é garantir que os aprovados nos concursos públicos em vigor não sejam penalizados. Por isso, apresentamos a emenda em tela com o objetivo de excluir dos incisos II e IV a contratação dos aprovados em concursos públicos vigentes. Além disso, suspendemos a contagem do prazo dos concursos públicos, a fim de que só passem a valer após o dia 31 de dezembro de 2021, quando termina o prazo de vedação de aumento de despesa estabelecido pelo projeto. Esperamos, com isso, evitar lesão ou prejuízo aos direitos dos participantes de seleções



públicas por motivo alheio à sua vontade.

ASSINATURA

Apresentação: 105/05/2020.11.415

EMP n.18/0

Documento eletrônico assinado por Rafael Motta (PSB/RN), através do ponto SDR_56123, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato



* C D 2 0 5 8 7 8 8 3 8 8 0 *

ExEdit

da Mesa n. 80 de 2016.



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rafael Motta)**

O disposto nos incisos II e IV do caput do Art. 8º na~o se aplica aos concursos públicos em vigor, que terão a contagem do prazo de validade suspensa até 31 de dezembro de 2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD205878838800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rafael Motta (PSB/RN)
- 2 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 5 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.